



PROCESSO N° 42/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de cobertura de **seguro veicular anual**, de veículo oficial Tipo Van, marca Renault, modelo Master FL3 RR P, ano/modelo 2024/2025, com capacidade para 16 passageiros e adaptado com acessibilidade para pessoas com deficiência, de propriedade da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 09/16**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores (seguradoras/corretoras), tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado no documento de formalização da pesquisa de preço com propostas anexas (**fls. 17/36**).

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo o que determina a legislação, inicialmente, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **07/05/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **08/05/2025**, além da divulgação no site, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** para o item.

Para a contratação do objeto foi divulgado o preço estimado global anual de **R\$ 6.998,92** (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos).



Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 40), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

O prazo para recebimento de propostas adicionais teve seu termo final no dia **13/05/2025**.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 57), foram recebidas as seguintes propostas adicionais:

- Porto Seguro: R\$ 5.956,58
- Mapfre: R\$ 3.214,54
- **Gente Seguradora (Conesp): R\$ 3.037,14**
- Rubiminas: R\$ 6.832,67
- Viasudeste: R\$ 3.400,00

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, bem como as propostas adicionais recebidas, a vencedora foi a **GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no **CNPJ 90.180.605/0001-02**, vez que apresentou orçamento, à fl. 44, no **valor total de R\$ 3.037,14** (três mil, trinta e sete reais e quatorze centavos) para a contratação do objeto, quantia que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmado que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Neste sentido, no caso em tela, a solicitação inicial de documentos de habilitação foi formalizada no dia 14/05/2025, através do e-mail constante à fl. 58. Ocorre, porém, que, quando a proposta foi enviada pela empresa, no dia 13/05/2025 (fls. 43/44), a mesma já havia anexado arquivo contendo uma série de documentos de habilitação, o que, no entanto, só foi observado por esta Divisão no dia 26/05/2025, após os servidores retornarem de um Congresso de capacitação em razão do qual estiveram ausentes do setor entre os dias 19 a 23 de maio do ano corrente.

Com o lapso temporal, e em vista das análises ocorridas a partir de 26/05/2025, algumas solicitações adicionais foram necessárias, conforme registrado junto aos e-mails constantes às fls. 60/71, bem como foram realizadas verificações e diligências com vistas a atualizar a validade de certidões cuja vigência já havia expirado, bem como verificar e atestar a autenticidade dos documentos junto aos sites oficiais, tudo conforme se comprova nos autos.

Feitas todas as considerações e análises cabíveis, a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 72/75;**



- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (e documentação de substabelecimento) – **às fls. 76/105**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fls. 106/107**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 108/109**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 110/111**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 112/113**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **às fls. 114/119**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – **à fl. 120**;
- Comprovante de Inscrição regular da empresa junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados – **às fls. 122/125**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 128**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 129/130**;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa¹ (fl.

¹<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>



131), bem como foi juntado aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos² (fl. 132) e o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU³ (fl. 133).

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas em 18/02/2025, Edição nº 751, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o presente processo de contratação para análise jurídica, bem como envia, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

² https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8

³ <https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>